



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, MESA E BANHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E A EMPRESA 56.187.319 FERNANDA DUTRA DE ALMEIDA SOUSA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº 0008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2024
PROCESSO Nº 00411/2024 de 29/07/2024
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO
EDITAL Nº 0063/2024

Pelo presente contrato, **O MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS DE CARMO, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ nº 07-849-872/0001-78, com sua sede, situada na Travessa Benedito Branco, nº 35, lojas 05 e 06, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representado pela Sr.^a Camila Maria Tatagiba Silveira, RG nº 20.835.946-3, inscrita no CPF sob o nº 127.703.487-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **56.187.319 FERNANDA DUTRA DE ALMEIDA SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.187.319/0001-22, com sede à Rua Corre Dutra, nº 62, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por Fernanda Dutra de Almeida Sousa, inscrita no CPF sob o nº 092.062.367-09, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2024**, Processo Administrativo nº 00411/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE COPA, COZINHA, MESA E BANHO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FERNANDA DUTRA DE ALMEIDA SOUSA
Data: 24/02/2025 13:39:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo
End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06
Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129





PREFEITURA

CARMOCOMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTUROESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FERNANDA DUTRA DE ALMEIDA SOUSA

Data: 24/02/2025 13:37:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2024, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo

End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06

Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129



PREFEITURA

CARMOCOMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND - CNDT e CND - Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº
1100.0824500102.786.33903000000.266000000004/130
1100.0812200102.091.339030000000.150000000000/011. e

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fornecimento do objeto licitado será entrega imediata, em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, iniciando o presente contrato na data de sua assinatura, com término em 20 de março de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

gov.br

Documento assinado digitalmente

FERNANDA DUTRA DE ALMEIDA SOUSA

Data: 24/02/2025 13:36:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo

End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06

Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129





PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FERNANDA DUTRA DE ALMEIDA SOUSA

Data: 24/02/2025 13:35:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Handwritten signature

Handwritten signature





- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

gov.br

Documento assinado digitalmente

FERNANDA DUTRA DE ALMEIDA SOUSA

Data: 24/02/2025 13:33:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo

End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06

Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129





CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0015/2024, Processo nº 00411/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo
End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06
Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDA DUTRA DE ALMEIDA SOUSA
Data: 24/02/2025 13:31:14-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>





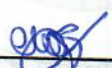
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 18 de fevereiro de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

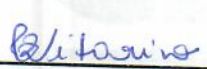
FERNANDA DUTRA DE ALMEIDA SOUSA

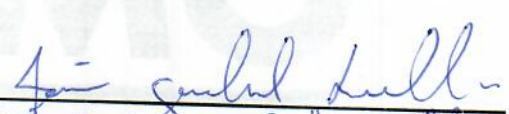
Data: 24/02/2025 13:32:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

56.187.319 FERNANDA DUTRA DE ALMEIDA SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 
Nome Larissa de Souza Vitarino
CPF 167.681-577-52

2 
Nome João Gabriel Dutra B. Rodrigues
CPF 110.891.197-80





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.014 - QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



Nº CONTRATO SIGFIS: 440657

Nº INST.PRÉVIO SIGFIS: 326630

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e COMERCIAL P & L LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de MATERIAL DE HIGIÊNE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo (Proposta e Preços) e Anexo (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

Valor: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 1.032,00 (mil e trinta e dois reais), conforme nota de empenho 0239.

Dotação Orçamentária: 0801.1030100252.060.3390.30.00.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: Carmo/RJ, 31/01/2025.



31381
Identificador de Publicação

24/28 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0008/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: 56.187.319 Fernanda Dutra De Almeida Sousa;

Objeto: fornecimento de MATERIAIS DE COPA, COZINHA, MESA E BANHO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS do Município de Carmo-RJ;

Prazo: 18/02/2025 a 20/03/2025;

Valor: R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais);

Dot. Orç.: 1100.0824500102.786.33903000000.266000000004/130 e 1100.0812200102.091.339030000000.150000000000/011;

Fund.: Pregão Eletrônico nº0015/2024, decorrente do Processo Administrativo nº000411/2024 de 29/07/2024.



31358
Identificador de Publicação

25/28 - EDITAL Nº 001/2025 - AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE CARMO - EDITAIS, FÓRUMS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Prefeitura Municipal de Carmo, através do presente, e em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101, de 04/05/2000, realizará Audiência Pública no dia 27/02/2025, às 16:00 horas no Centro Cultural Jair Nunes Macuco, Praça Princesa Isabel, onde será dado conhecimento do resultado da gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Carmo do 3º quadrimestre do exercício de 2024.

Os relatórios com os respectivos dados e informações técnicas referentes às referida audiência, estarão disponíveis em meio magnético a todos os interessados que poderão retirar os mesmos junto a Sede da Prefeitura Municipal, anexo 01 – Centro Administrativo, ou se desejar, solicitar o encaminhamento via e-mail através do endereço eletrônico sec.faz@carmo.rj.gov.br no dia 27/02/2025, no horário de 15h às 17h, estando à disposição para esclarecimentos de dúvidas ou maiores informações através do citado endereço eletrônico.

Carmo, 25 de Fevereiro de 2025.

TAMIRIS ROQUE BARD
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORT. Nº 001/2025



31382
Identificador de Publicação

26/28 - OFÍCIO Nº 023/2025/SMF

MUNICÍPIO DE CARMO - OFÍCIOS E MEMORANDOS

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PARA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EQUIPE DE PLANEJAMENTO FMS

Ilma. Sr.ª Secretária,

Cumprimentando-o respeitosamente em resposta ao Ofício nº 044/SMS/Planejamento considerando o saldo disponível na Ata de Registro de Preços nº 0021/2024; Edital nº 0005/2024; Pregão Presencial nº 0005/2024 oriundo do Processo Administrativo nº 008884/2023 autorizo o remanejamento do item e quantitativo conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Quantidade
6	Confecção de carimbo automático personalizado med. aprox. 3,8 x 1,4 cm.	10 und

No ensejo reitero votos de elevada estima e consideração.

Carmo-RJ, 18 de Fevereiro de 2025.